

LEI Nº 06

Dispõe sobre a cobrança da taxa de Turismo e Hospedagem.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ**, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentos da taxa de Turismo e Hospedagem que incide sobre as contas de hóspedes dos hotéis, pensões ou casa de trato, todos aqueles que estabelecem sua residência nesses estabelecimentos com animo definitivo.

Art. 2º. Considerar-se-ão residentes, para o efeito desta Lei, todos aqueles que permaneçam, nos estabelecimentos mencionados no artigo precedente, por prazo igual ou superior a quarenta e cinco dias.

Parágrafo Único. A prova de permanência, a que este artigo se refere, ser fará com os registros de hóspedes, adotados nos estabelecimentos mencionados.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 27 de fevereiro de 1948.

JOSÉ ADOLPHO DE AGUIAR
Prefeito

JOSÉ MARIA SANTOS
Secretário